



LEI Nº 547/89

De 31.08.89

"Cria pensão aos filhos do Vereador falecido ROMÁRIO FRANCO FILHO e dá outras providências"...

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma pensão para os menores "Romário Franco Ribeiro Neto e Larissa Christina Santos Franco", com respectivamente, 08 e 07 anos de idade, filhos do falecido vereador, Romário Franco Filho, com óbito ocorrido no dia 14.07.89, com amandato para o período de 1º.01.89 a 31.12.92.

§ 1º - A pensão criada neste artigo é fixada em 1(um) salário mínimo vigente para os dois filhos do vereador falecido, sendo 50% (cinquenta por cento) para cada um.

§ 2º - A pensão criada neste artigo será paga até que os menores beneficiados completem a maioridade civil ou até a data de sua emancipação.

Art. 2º - Para cobrir as despesas previstas no artigo 1º desta Lei é autorizado ao Executivo Municipal a abrir um crédito especial até o valor de Ncz\$ 5.000,00 (cinco mil cruzados novos).

Parágrafo Único - O crédito especial autorizado neste artigo será aberto pelo Executivo Municipal, onde constará a classificação orçamentária e o recurso necessário para sua cobertura, de acordo com o que determina o art. 43 da Lei 4.320/64, de 16.03.89.

Continua.....

Continuação...



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 1º.08.89, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de agosto de 1.989.

Aniceto de Oliveira Costa

Prefeito Municipal.